

afastar tais presunções, o que foi feito no caso em foco pela empresa recorrente.

Considerando a flagrante conduta da concessionária em descumprir o contrato firmado com o Município. Como foi destacado na decisão administrativa recorrida, alterações de horários devem ser submetidas à apreciação e aprovação do órgão concedente, o que não ocorreu, caracterizando-se conduta ilegal da recorrente ao descumprir o contrato e as Ordens de Serviços Operacionais (OSO's) emitidas, sob alegações de fatores que não possuem relação com a razão da autuação.

Desta forma e considerando que o recurso em tela não apresenta nenhuma inovação no panorama fático e jurídico, decido pelo **DÉSPROVIMENTO** do presente recurso, mantendo-se assim, os termos da decisão impugnada, pois, estão de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Guarapari, 08 de janeiro de 2024

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1252471

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2ª INSTÂNCIA
Ref.: Auto de Infração nº 415/2022
Processo Administrativo AI nº: 26523/2022
Recurso Administrativo (2ª) nº: 11232/2023
Recorrente: C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA (Expresso Lorenzutti)

Considerando que versam os autos acerca de auto de infração lavrado contra a empresa Lorenzutti Participações LTDA por não cumprir os horários de linha de transporte coletivo, contrariando Ordem de Serviço Operacional autorizada pelo Município por meio dos Ófícios GAB/SEPTRAN nº 315/21 e 388/21, nos termos da Lei Complementar nº 002/2006, art. 126, IV, "s".

Considerando que o Decreto nº 325/2022, dispõe sobre a regulamentação e procedimento administrativo de defesa e recurso relacionados ao Sistema de Transporte de passageiros no Município de Guarapari, após a devida ciência do auto de infração apresentou defesa administrativa (primeira instância), processo apensado aos autos.

Considerando que por meio de Decisão Administrativa, na forma do art. 9º do Decreto nº 325/2022, a SEPTRAN considerou improcedente a defesa apresentada, confirmando o auto de

infração, em razão das alegações apresentadas não se relacionarem com a razão da autuação, devendo as alterações de horários serem submetidas à apreciação e aprovação do Órgão concedente, o que não ocorreu.

Considerando que da Decisão Administrativa, a concessionária apresentou recurso (segunda instância administrativa), repetindo as alegações anteriormente apresentadas.

Considerando o art. 12 do Decreto nº 325/2022, que dispõe que da decisão de primeira instância caberá recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvida a Procuradoria Geral do Município. Considerando, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Município que opina pelo desprovisionamento do recurso, parecer acostados aos autos. Este é o relatório.

Considerando a inexistência de vício capaz de gerar nulidade do auto de infração ou a reforma da decisão administrativa recorrida, motivo pelo qual esta deve prevalecer pelos seus próprios fundamentos.

Considerando que os atos administrativos gozam de certos atributos e, no presente caso, necessário destacar a presunção de legitimidade e veracidade. Isto significa que todo ato administrativo presume-se legal e verídico, deste modo, cabe ao Administrado afastar tais presunções, o que foi feito no caso em foco pela empresa recorrente.

Considerando a flagrante conduta da concessionária em descumprir o contrato firmado com o Município. Como foi destacado na decisão administrativa recorrida, alterações de horários devem ser submetidas à apreciação e aprovação do órgão concedente, o que não ocorreu, caracterizando-se conduta ilegal da recorrente ao descumprir o contrato e as Ordens de Serviços Operacionais (OSO's) emitidas, sob alegações de fatores que não possuem relação com a razão da autuação.

Desta forma e considerando que o recurso em tela não apresenta nenhuma inovação no panorama fático e jurídico, decido pelo **DÉSPROVIMENTO** do presente recurso, mantendo-se assim, os termos da decisão impugnada, pois, estão de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Guarapari, 08 de janeiro de 2024

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1252475

COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES torna público que os participantes abaixo classificados ficam convocados para comparecerem no Administrativo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN, situado à Avenida Oceânica, nº 1462, Ed. Praia da Maruja, Loja 27, Praia do Morro - Guarapari/ES, no prazo de **05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste COMUNICADO, no horário de 08:30 ao 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas**, para retirar o crachá de identificação e o Documento de Arrecadação Municipal - DAM referente ao licenciamento da atividade,

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO Nº003/2023					
Nome	Processo	Categoria	Praia	Data de Nasc.	Pontuação
Priscila dos Anjos Alves	30718/2023	Churrasquinho	Bacutia	19/06/1984	6
Kelly Brandão Muniz	31830/2023	Churrasquinho	Bacutia	10/12/1988	6
Elsion Ambrozini	31962/2023	Churrasquinho	Bacutia	15/08/1962	3
Washington Martineli	30986/2023	Churrasquinho	Bacutia	05/08/1964	0

O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ESTABELECIDO IMPLICARÁ EM SUA ELIMINAÇÃO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, OCASIONANDO A CONVOCAÇÃO DO PRÓXIMO CANDIDATO CLASSIFICADO.

Guarapari (ES), 26 de janeiro de 2024.

LUIZ CARLOS CARDOZO FILHO
Secretário Municipal de Postura e Trânsito

Protocolo 1252833

COMUNICADO DE ELIMINAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES torna público que os candidatos abaixo convocados para o Concurso Público Municipal, **Edital nº. 001/2020**, através da **29ª Convocação** publicada dia **08/01/2024**, no Diário Oficial dos Municípios, **NÃO COMPARECERAM À CONVOCAÇÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO E ESTÃO SENDO AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS:**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nº	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
01	KÁTIA EMANUELE DICK	48º

AGENTE FISCALIZADOR DE SERVIÇOS - FISCAL DE POSTURA E SERVIÇOS

Nº	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
01	RAFAEL OLIVEIRA KIRMSE	14º

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1253061

Convocação

2ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado - Edital SEMSA Nº 002/2024 para a função de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, para contratação temporária para atendimento às necessidades da SEMSA, com fulcro à Lei Municipal Nº 3757/2014, no Processo Administrativo Nº.28278/2023 e de acordo com as normas estabelecidas no Edital SEMSA Nº 002/2024;

O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARECER nos dias **26, 29 à 30 de janeiro de 2024** no horário de 09h às 12h e de 13h às 17h na Sede Administrativa da SEMSA, portando a **documentação abaixo** para assinatura do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, **considerando que 02 (duas) contratadas solicitaram distrato do contrato anterior para assumir novo processo.**

O Não compareci, considerando o prazo estabelecido nesta convocação implica no reposicionamento do candidato.

- Carteira de identidade frente e verso;
- CPF com certidão de regularidade;
- Título de eleitor frente e verso e comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- Carteira de trabalho frente e verso;
- Nº PIS ou PASEP;
- Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de residência atualizado;
- 01 foto 3x4;
- Certidão de nascimento ou Casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos;
- Cópia do CPF dos dependentes (filho e cônjuge)
- Comprovante de escolaridade;
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) original, expedido por médico do trabalho, com data anterior ao da contratação, porém expedido recentemente;
- Comprovação de vacinação de COVID-19;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Declaração de acúmulo de cargos (disponível no RH/SEMSA);
- Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que trata do acúmulo ilegal de cargo público;
- Declaração de Bens (disponível no RH/SEMSA);
- Declaração em cumprimento a Lei de Ficha Limpa (disponível no RH/SEMSA);
- Registro no conselho de classe com Certidão de Regularidade.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
20º	Irian Virgínio de Abreu	45,5
21º	Rosimara Natalino de Oliveira Machado	45

Guarapari- ES 26 de janeiro de 2024

ALESSANDRA SANTOS ALBANI
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1253050

CONVOCAÇÃO Nº. 02/2024 - EDITAL Nº. 001/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

1 - Ficam **CONVOCADOS** os candidatos citados e relacionados no **ANEXO I**, fazendo parte integrante desta **CONVOCAÇÃO**, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Guarapari, sede do Município, ao **SETOR DE**